



**PROJETO DE LEI Nº**  
De 13 de agosto de 2024

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 3º, 12, 18, 19, 20 e 30, da Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O credenciamento será concedido com fundamento no artigo 79 “caput”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observadas as normas atinentes às boas práticas de funcionamento para serviços de saúde determinadas pela União e os princípios da administração pública.”*

*“Art. 12. O pedido de credenciamento dar-se-á por abertura de protocolo eletrônico dos documentos de habilitação através de processo digital no portal do Município de Campo Mourão, instruído conforme designado no Edital de Chamamento com os seguintes documentos anexos:*

*I - Requerimento para o credenciamento, constando dados da empresa, razão social, nome fantasia, telefone e e-mail do proponente;*

*II - Declaração Unificada;*

*III - Registro comercial, no caso de empresa individual;*

*IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

*VI - Documentos de identificação com foto do sócio administrador podendo ser RG, CNH, Passaporte ou documento de conselho de Classe, desde que válido como documento de identificação em todo o território nacional, e CPF;*





**VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede da organização, ou alvará de funcionamento;**

**IX - Prova de Regularidade (certidões negativas) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**X - Prova de regularidade (certidão negativa) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante apresentação de certidão negativa;**

**XII - Prova do registro da empresa ou da entidade no conselho de classe regional respectivo;**

**XIII - Declaração de indicação do(s) profissional(ais) que exercerá(ão) o contrato, constando CPF e o registro no conselho de classe regional respectivo e indicação do Responsável Técnico Profissional do contrato, constando CPF e o registro no conselho de classe regional;**

**XIV - Prova da declaração de utilidade pública, caso a interessada seja entidade de assistência à saúde sem fins lucrativos;**

**XV - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (somente quando for designado em Edital que a prestação dos serviços será executada no local da empresa credenciada);**

**XVI - Alvará da Vigilância Sanitária (somente quando for designado em edital que a prestação dos serviços será executada no local da empresa credenciada)."**

**"Art. 18. A publicação do ato que homologar o procedimento de credenciamento dará início ao processo de formalização da contratação das interessadas que atenderem aos requisitos e as exigências mínimas, conforme as disposições previstas em regulamento e conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde."**

**"Art. 19. A prestação dos serviços de saúde pela organização credenciada serão definidos através de critérios quantitativos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, devendo estar previsto no Edital de Chamamento Público."**





**“Art. 20.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e será mantido enquanto os serviços de saúde forem considerados necessários e sua execução conveniente ou oportuna, desde que continue atendendo aos requisitos legais.”

**“Art. 30.** O requerimento para renovação do contrato de credenciamento da prestação de serviços deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da data prevista para o seu término, mediante as condições estabelecidas no artigo 12, incisos I à XVI, desta Lei.

.....”

**Art. 2º** A Seção II do Capítulo III da Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte denominação:

**“Seção II**  
**Da Análise da Documentação, Vistoria e Prazo de Vigência do Edital”**

**Art. 3º** Fica acrescido o seguinte dispositivo na Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021:

**“Art. 17-A** O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do respectivo Edital.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 13 de agosto de 2024

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 4.208/2021 contempla a possibilidade de o Município realizar processo de credenciamento para a contratação de prestadores de serviços de saúde.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.133/2021 alterou as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, surgindo, então, a necessidade de fazer algumas adequações na Lei Municipal nº 4.208/2021.

Nesse contexto, considerando o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispoendo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, bem como a necessidade de regulamentar algumas regras previstas na Lei nº 4.208/2021, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde na realização dos credenciamentos para área médica, deliberou-se no sentido de elaborar este Projeto de Lei propondo alterações nos artigos 3º, 12, 18, 19, 20 e 30, na denominação da Seção Seção II do Capítulo III e o acréscimo no artigo 17-A.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação.

Reitero aos nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 13 de agosto de 2024

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

